



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº: 2022.08.01.0030, de 01/08/2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Tomada de Preço.

PARECER Nº 173/2022-PGM

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita, o devido processo legal, a supremacia do interesse público, a razoabilidade, a proporcionalidade, devido processo legal, além do contraditório e ampla defesa enquanto princípios balizadores que regem as matérias de ordem pública.

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão o qual fora submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da Minuta do Edital de Licitação e Anexos na modalidade Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a **contratação de Pessoa(s) Jurídicas(s) para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Pavimentação e Adequação das Vias Públicas do Bairro Guarimã, no Município de Anajatuba/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, sob a Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba/MA, consoante às fls.02-03 dos autos em epígrafe.**

Despesa estimada orça **R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil), conforme Caderno de Discriminações Técnicas de Pavimentação Asfáltica, Planta e Memorial Descritivo, além de Pesquisa Mercadológica (TABELA SINAPI) e Relatório Fotográfico e documentos referentes ao Setor de Engenharia do Município devidamente chancelado pelo Engenheiro André Gonçalves Monteiro de Lima, CREA 111615915M CPF 047.374.653-05 às fls.31-112 dos autos em apígrafe.**

Consta também a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, através da ordenação de despesas do Dr. Leonardo Mendes Aragão, conforme Dotação Orçamentária descrita às fls.113, assinada pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC/MA nº 013047/O-5, além de Declaração de Estimativa de Impactos Orçamentário-Financeiros, Declaração de Adequação Orçamentária e Declaração de Ordenação de Despesas às fls.114-11642.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com **Caderno de Discriminações Técnicas de Pavimentação Asfáltica, Planta e Memorial Descritivo, além de Pesquisa Mercadológica (TABELA SINAPI) e Relatório Fotográfico e documentos referentes ao Setor de Engenharia do Município devidamente chancelado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pelos Engenheiros André Gonçalves Monteiro de Lima, CREA 111615915M CPF 047.374.653-05 às fls.31-112 dos autos em apógrafo.

Por fim, constam Solicitação de Exame de Conformidade quanto à Instrução Processual e Relatório do Controlador Interno do Município, Dr. Gicivaldo Nunes Machado, às fls.117-119, além de Autorização de Abertura de Processo Licitatório devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão, na modalidade Tomada de Preços, às fls.120, acompanhado de Juntada de Portaria de Designação de Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação com Publicação às fls.121-128, Autuação do Processo às fls.129-130, encaminhamento à PGM às fls.131 e finalmente Minuta do Edital e Anexos às fls.132-192.

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Capa de Processo (fls.01)
- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- ✓ Solicitação Genérica quanto à existência de Rubrica e Considerandos (fls.03);
- ✓ Solicitação de abertura de processo licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.04);
- ✓ Cópia de Contrato de Repasse nº 923974/2021/MDR/CAIXA e Publicação (fls.05-30);
- ✓ CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA (fls.31-32);
- ✓ MENORIAL DESCRITIVO (fls.33-113);
- ✓ Dotação Orçamentária (fls.113);
- ✓ esclarecimento de Adequação Orçamentária (fls.115);
- ✓ Declaração de Ordenação de Despesas (fls.114);
- ✓ Declaração de Estimativa de Impacto Financeiro (fls.116);
- ✓ Solicitação de Parecer de Conformidade e Parecer do Controle (fls.117-119);
- ✓ Autorização para Abertura de Processo Licitatório (fls.120);
- ✓ Juntada de Portarias e Decretos de Nomeações e respectivas publicações (fls.121-128);
- ✓ Autuação do Processo (fls.129-130);
- ✓ Encaminhamento à PGM (fls.131);
- ✓ Cópia de Minuta de Edital de Tomada de Preços nº ____/2022 e anexos (fls.132-192);

São os relatos.

Passo o opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de “*Tomada de Preços*” sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

Mister se faz mencionar a inteligência artigo 40 da mesma legislação o qual preceitua que o edital conterà em seu preâmbulo, o número de ordem e serie anual, além do nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- ✓ objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- ✓ prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- ✓ sanções para o caso de inadimplemento;
- ✓ local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- ✓ critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- ✓ locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- ✓ condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- ✓ o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- ✓ critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ate a data do adimplemento de cada parcela;

Em seguida,

- Condições de pagamento, prevendo:

- A) prazo de pagamento não superior a quinze dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- C) exigência de seguros, quando for o caso;
 - ✓ instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
 - ✓ condições de recebimento do objeto da licitação;
 - ✓ outras indicações especificam ou peculiares da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- ✓ A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- ✓ parecer jurídico;

Do cotejo dos autos, verifica-se a formalidade adrede citada e prevista na norma, portanto, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Pugna pela necessidade das certidões de regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do art.29 da Lei Federal nº 8.666/93 no ato da contratação, cuja exigência encontra-se grafada no art.55, XIII do mesmo Diploma Legal.

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas sob exame, propondo o retorno do processo à Presidente da Comissão de Licitação para as providências decorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

S. M. J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 24 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA nº 13.109